

REGULAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA DAS SEÇÕES SINDICAIS

A Seção Sindical receberá os recursos financeiros depositados em conta específica, até o dia 15 de cada mês, mediante solicitação formal, assinada pelo Coordenador e Tesoureiro, limitados a 10% da arrecadação do mês anterior no Órgão. Os recursos não utilizados permanecerão na conta da seção sindical. Nos meses seguintes poderá haver novos créditos desde que o valor em conta não ultrapasse o limite da receita mensal da Seção Sindical correspondente a 10% da arrecadação no Órgão.

I - DA CONTA BANCÁRIA

Art. 1º – A Conta bancária será aberta pelo Coordenador e pelo Tesoureiro da Seção Sindical estatutariamente constituída, vinculada ao domicílio bancário do SINDSEP, por procuração dos ordenadores de despesas da Entidade, por tempo determinado até 30 de novembro de 2010, face ao encerramento do mandato da atual direção.

§ 1º. A procuração poderá ser cancelada a qualquer momento e a conta bloqueada em casos de não aprovação das contas apresentadas pela Seção Sindical.

§ 2º. A Conta Bancária se dará, sem talonário de cheques, com pagamentos efetuados eletronicamente, por transferência virtual ou espécie, retirados com cartão magnético que deverá ficar sob a guarda do tesoureiro e/ou coordenador.

II - DA DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art.2º. Os recursos financeiros da Seção Sindical destinam-se a despesas de mobilização e organização de base, devendo ser utilizados exclusivamente para sustentação material e funcionamento da Seção e do Trabalho Sindical nos termos previstos pelo art. 40, § 7º do Estatuto do SINDSEP-DF, vetando-se despesas relacionadas a fornecimento de alimentação, limitando-se aos seguintes itens:

- Material de consumo: papel, canetas, pincéis, material de impressora e outros materiais de expediente;
- Material de propaganda e agitação: cópias, boletins de base, faixas, coletes, apitos, cartazes e congêneres;
- Mobiliário e equipamentos (computadores) – quando não forem fornecidos pelo Órgão e quando os recursos não forem suficientes, o sindicato poderá efetuar aquisições, antecipando recursos, com ressarcimento parcelado descontado mensalmente;
- Ajuda de custo:
 - a) Transporte: para deslocamentos no DF de delegados em atividades sindicais, com descrição do trajeto e atividade realizada com autorização assinada pelo Tesoureiro e Coordenador;
 - b) Alimentação: em casos excepcionais, em atividades no DF e quando a Tesouraria do sindicato não forneça vale-alimentação, e com apresentação de justificativa devidamente assinada pelo Tesoureiro e Coordenador.
- Infra-estrutura: aluguel de carro de som, tendas, ônibus para mobilizações e paralisações de advertência, excepcionando os casos previstos no § 1º.

§ 1º. Com exceção das Seções Sindicais cujas receitas comportarem gastos maiores, a estrutura para as greves, sobretudo no caso de períodos continuados, poderá ser fornecida pelo sindicato (som, ônibus para transporte, tenda, etc.)

§2º. Quando da confecção de faixas e material de agitação, a Seção Sindical deverá se assessorar no Sindicato através da Secretaria de Imprensa, com vistas a evitar eventuais contradições com as diretrizes políticas definidas nas instâncias superiores da entidade

(Congressos e Assembleias Gerais), bem como para harmonizar os padrões de comunicação.

Art. 3º. Toda despesa efetuada só poderá ser reconhecida pela Tesouraria do Sindicato mediante nota fiscal.

§ 1º. Nos casos excepcionais de fornecimento de material ou serviços por autônomos, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), a solicitação para emissão do recibo deverá ser feita junto à tesouraria do SINDSEP-DF contendo os dados de: CPF, RG, PIS, endereço completo, e-mail, telefone e nº de dependentes do prestador de serviço. Os encargos sociais correrão por conta da Seção Sindical, mas serão recolhidos pelo SINDSEP-DF, para evitar complicações para emissões de certidões junto ao Governo Federal, cujo ônus será descontado na mensalidade.

§ 2º. A Secretaria de Finanças apresentará à Seção Sindical os valores dos encargos para lançamento no formulário de prestação de contas.

§ 3º. O SINDSEP manterá atualizada uma lista de fornecedores para subsidiar as Seções Sindicais sobre preços mais acessíveis de material.

Art. 4º. As despesas acima do limite de 300,00 (trezentos reais) deverão ser precedidas de levantamento de preços.

Art. 5º. As despesas nos moldes deste regulamento deverão estar adequadas ao Plano de Trabalho previamente aprovado em reunião da Seção Sindical ou Assembleia local e só poderão ser efetuadas com a aquiescência do Tesoureiro e Coordenador da Seção Sindical.

Parágrafo Único: Despesas extraordinárias não incluídas no Plano de Trabalho deverão ser justificadas pelo Tesoureiro ou Coordenador junto com a Prestação de Contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. As movimentações financeiras serão lançadas pelo tesoureiro e/ou coordenador em Livro Diário, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo SINDSEP-DF.

Parágrafo único: as contas da Seção Sindical poderão ser consultadas por meio eletrônico por todos os filiados do respectivo Órgão.

Art. 7º. A prestação de Contas da Seção Sindical será efetuada pelo Coordenador e pelo Tesoureiro à Tesouraria do SINDSEP-DF, até o dia 05 de cada mês, e será composta pela seguinte documentação:

- Livro Diário e Balancete no modelo disponibilizado eletronicamente pela Tesouraria do SINDSEP-DF;
- Cópia da consignação do mês obtida junto ao Setor de pagamento do Órgão
- Notas fiscais e/ou recibos correspondentes às despesas efetuadas;
- Cópia do extrato bancário do mês correspondente à prestação de contas.

Parágrafo Único: O novo depósito será efetuado até o dia 15 do mês, após aprovação da prestação de contas apresentada pela Seção Sindical.

IV – DA ANÁLISE DAS CONTAS

Art. 8º. A análise de contas apresentadas pela Seção Sindical será efetuada pela Secretaria de Finanças até o dia 12 de cada mês.

Art. 9º. Encontrando-se a prestação de contas em conformidade com este Regulamento, será aprovada em reunião da Coordenação da Secretaria de Finanças e Secretaria de Organização e Patrimônio que efetuarão a liberação do depósito do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de empates nas votações, o assunto será dirimido pela Secretaria Geral.

Art. 10º. Os documentos constantes da prestação de Contas da Seção Sindical serão encaminhados para o responsável pelo registro contábil do Sindicato e passam a integrar a prestação de Contas do SINDSEP-DF, sendo inclusive objeto de análise do Conselho Fiscal da Entidade.

V – DO CONTROLE DAS CONTAS

Art. 11º. A não aprovação das Contas implica em suspensão do repasse de recursos do mês seguinte e subsequentes, até sua regularização.

Art. 12º. Caso sejam suscitadas dúvidas e/ou irregularidades pela Secretaria de Finanças e/ou Conselho Fiscal, a Seção Sindical será notificada devendo atender às solicitações sob pena de ter os recursos suspensos.

Art. 13º. Este regulamento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Administrativa.

Brasília, 12 de março de 2009.